



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br



## ATA

### ATA DA 330ª REUNIÃO/2020 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 16 horas e 30 minutos, por intermédio de videoconferência, teve início a 330ª reunião do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA do ano em curso, sob a Presidência do prof. José Roberto Camacho, estando presentes os Membros citados no final desta Ata. Ordem do dia: **Item 1.** Comunicados: o presidente do Colegiado iniciou a reunião disponibilizando uma prévia dos tópicos, ressaltando que o professor Edgard Afonso Lamounier Júnior solicitou que o docente Alcimar Barbosa Soares fosse oficializado como coorientador do discente Reidner Santos Cavalcante, o que seria apreciado nos Outros Assuntos, e adiantou também que ele próprio solicitou que o docente Jacson Hudson Inácio Ferreira seja oficializado como coorientador seu orientando Francisco Wellington Martins da Silva. Ademais, trouxe a necessidade de que seja disciplinado o regime relativo à matrícula de discentes de outros cursos em disciplinas da Engenharia Elétrica. **Item 2.** Recurso movido pelo docente Luciano Coutinho Gomes contra a possível indicação de descredenciamento para o interstício 2021-2024 (23117.053594/2020-00): o docente em questão remeteu o recurso ao COLPPGEELT por entender que o possível descredenciamento a que estaria sujeito não se aplica. O docente José Rubens Macedo Junior tomou a palavra e esclareceu os procedimentos relativos à Comissão de Credenciamento, da qual fazem parte também os docentes Ernane Antônio Alves Coelho, Aniel Silva de Moraes, Ivan Nunes Santos e Hélder de Paula. Disse que a Comissão analisou a documentação enviada à luz do que foi deliberado pelo COLPPGEELT, única instância competente para emitir diretrizes de cunho normativo. O trabalho da Comissão, portanto, limitou-se a seguir o que fora determinado pela instância superior. O docente Alexandre esclareceu, por fim, que a referida Comissão tem caráter consultivo, servindo para balizar as deliberações que posteriormente serão tomadas pelo Colegiado. As deliberações do Colegiado, ressalta-se, alcançam somente a indicação, não podendo determinar se determinado docente será credenciado ou não. Por fim, observou-se que os documentos com o parecer da Comissão ainda não foram remetidos, o que inviabiliza qualquer deliberação. Portanto, o recurso do docente se desnatura pela própria natureza preventiva, visto que não há ainda decisão a ser impugnada. Recurso não provido. Decidiu-se remeter o recurso à Comissão de Credenciamento para que analise as argumentações do requerente e posteriormente seja discutido no âmbito do Colegiado. **Item 3.** Portaria para regulamentar a quantidade máxima de disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica por discentes de outros cursos: José Roberto Camacho trouxe a questão em tela por ter chegado a seu conhecimento prática desenvolvida com regularidade, que consiste na matrícula em disciplinas da Engenharia Elétrica por discentes de outros cursos, alguns dos quais usufruem também de bolsas vinculadas ao curso de origem. Como entendeu ser prática heterodoxa, julgou pertinente trazer a presente temática para ser discutida no âmbito deste órgão. O docente sugeriu que fosse baixada normativa que regulamentasse a questão, estabelecendo assim um teto máximo de solicitações de discentes externos ao PPG. Após discutirem sobre o tema e reconhecerem que o contrário também ocorria, ocasião em que discentes da Engenharia Elétrica matriculam-se em disciplinas de outros cursos, foi ressaltada a dinâmica de filtragem que já existia: o procedimento de deferimento de matrículas em disciplinas de outros cursos impescinde da anuência dos coordenadores dos dois cursos e do orientador, que exerce papel fundamental ao analisar se a proposta

de pesquisa que o aluno pretende seguir é compatível com as matérias que tem interesse em cursar. Assim, deliberou-se que não haveria Portaria, mas que os agentes supracitados detêm competência discricionária para decidir caso a caso. **Item 4.** Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Enquadramento: análise de casos omissos da [Portaria PPGEELT nº 10, de 24 de julho de 2020](#): ao discutir sobre os casos omissos da norma que regula o procedimento de indicação de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento, os membros do Colegiado chamaram a atenção à situação dos Pesquisadores Produtividade (PQ) vinculados ao CNPq, que não foram contemplados pela [Portaria nº 10, de 24 de julho de 2020](#). Argumentou-se que a não contemplação de tais docentes, que são pesquisadores de alto nível e responsáveis por impactar o Programa positivamente, revelava uma falha passível de necessária retificação. O docente Luiz Carlos observou que a Comissão de Credenciamento, órgão executor do processo de análise para fins de indicação de credenciamento, deverá fazer análise crítica, identificando e reportando pontos chave do atual regramento que são passíveis de melhora, a fim de subsidiar este Colegiado em sua tomada de decisões. Argumentou que a [Portaria nº 10, de 24 de julho de 2020](#) encontra-se em desacordo com o que preconizam a CAPES e o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) e citou a [Resolução nº 2/2020, do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Química](#) como modelo. O presente docente extraiu tal conclusão após analisar os documentos apresentados pelo docente Luciano Coutinho Gomes em seu recurso, tópico apreciado ainda no item 2. Por essa razão mesma, argumenta que a referida portaria deverá ser completamente reformulada, destacando que as modificações na [Portaria nº 10, de 24 de julho de 2020](#) não podem ser pontuais, tendo como referência apenas a realidade e/ou demanda de alguns professores do programa que são de conhecimento de membros deste Colegiado. Concluíram em uníssono, ainda, que o que se busca é o contínuo aprimoramento e respeito aos postulados da isonomia e transparência, de forma a tornar a cooperação entre os distintos órgãos oportunidade para o alcance da excelência. Este Colegiado entende, portanto, que existem pontos de melhoria na regulamentação do processo de credenciamento, o que motivou a decisão de suspender o processo em curso. Destaca-se que quaisquer alterações no regramento devem ocorrer em benefício do Programa e não de docentes individualmente. Encaminhou-se que haverá reunião extraordinária com pauta única para revisar a [Portaria nº 10, de 24 de julho de 2020](#), para enfim revogá-la e estabelecer novo regramento que melhor atenda às complexidades do presente. Citam-se tanto a questão dos Pesquisadores Produtividade PQ quanto o relativo à obrigação de constar o Digital Object Identifier (DOI) quando do aceite de artigo, pois é fato que muita revista não disponibiliza o DOI em conjunto com o aceite. A Comissão de Credenciamento deverá emitir Parecer sobre os pontos críticos e as falhas observadas no processo, de forma a substanciar a discussão acerca da revogação da [Portaria nº 10, de 24 de julho de 2020](#). Por fim, ressaltou-se que a competência do Colegiado é para indicar cenários, mas que quem efetivamente credencia ou descredencia alguém é o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, mesmo que com isso contrarie as indicações provenientes deste órgão. **Item 5.** Reclamação movida pelo discente Fabrício Montes Silva (11913EEL006) na Ouvidoria da Universidade Federal de Uberlândia (23117.048229/2020-75): o presidente do Colegiado resgatou o histórico recente envolvendo o presente tópico. Após as discussões preliminares da última reunião, buscou-se estabelecer o diálogo entre o discente e a Linha de Pesquisa a que pertence. Decidiu-se que o docente José Carlos de Oliveira o orientaria. Ademais, a Ouvidoria da Universidade Federal de Uberlândia voltou a entrar em contato para saber se algum encaminhamento havia sido dispensado à demanda. Por fim, José Roberto Camacho explicou que disponibilizou as atas e documentos correlatos, relatando o que por este órgão foi deliberado. Até a presente reunião, não havia obtido resposta de nenhum dos atores envolvidos. O presente item foi enfim encerrado. **Item 6.** Edital PPGEELT de Pós-Doutorado 2020/2: o Colegiado promoveu mudanças substanciais no edital para o ano corrente tendo em vista o aprimoramento do capital humano que contribui com os avanços do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica. Assim sendo, diversos itens do Anexo I, relacionado às pontuações, foram modificados e o item referente às renovações de bolsa foi acrescido de regramento que atenda a especificidades próprias da modalidade; deverá o candidato à renovação remeter relatório parcial das atividades então desenvolvidas e ter seu documento regularmente aprovado. O edital do processo seletivo de pós-doutorado será publicado no mês de setembro. **Item 7.** Homologação de coorientação do discente Francisco Wellington Martins da Silva por parte do docente Jacson Hudson Inácio Ferreira (23117.052062/2020-47): em consonância com o disposto na [Portaria PPGEELT nº 6, de 11 de maio de 2020](#), a coorientação foi aprovada por unanimidade - verificou-se a adequação do pedido aos requisitos estabelecidos para fins homologatórios. **Item 8.**

Aprovação da banca de Mestrado do discente Gustavo Carvalho Santos (11822EEL010), orientando do docente Antônio Cláudio Paschoarelli Veiga (23117.046309/2020-96): aprovada por unanimidade. **Item 9.** Aprovação da banca de Mestrado do discente Lucas Manuel Resende Rodrigues (11822EEL006), orientando do docente José Rubens Macedo Junior (23117.053596/2020-91): aprovada por unanimidade. **Item 10** Outros assuntos: homologação de coorientação do discente Reidner Santos Cavalcante (11813EEL015) por parte do docente Alcimar Barbosa Soares (23117.041145/2020-19): em consonância com o disposto na [Portaria PPGEELT nº 6, de 11 de maio de 2020](#), a coorientação foi aprovada por unanimidade - verificou-se a adequação do pedido aos requisitos estabelecidos para fins homologatórios. Às 18 horas e 39 minutos foi encerrada a reunião e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Caio Victor Alves Siqueira, na qualidade de Secretário, pelo Presidente e pelos demais Membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

**Prof. José Roberto Camacho (PhD)**

**Prof. José Rubens Macedo Junior (Dr)**

**Prof. Aniel Silva de Moraes (Dr)**

**Prof. Alexandre Cardoso (Dr)**

**Prof. Luiz Carlos Gomes de Freitas (Dr)**

**Giordanni da Silva Troncha (MSc)**

**Caio Victor Alves Siqueira**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes de Freitas, Membro de Colegiado**, em 24/09/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Victor Alves Siqueira, Secretário(a)**, em 24/09/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giordanni Silva Troncha, Membro de Colegiado**, em 24/09/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Rubens Macedo Junior, Membro de Colegiado**, em 24/09/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aniel Silva de Moraes, Membro de Colegiado**, em 24/09/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Camacho, Presidente**, em 25/09/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cardoso, Membro de Colegiado**, em 25/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2274160** e o código CRC **140412D0**.

Referência: Processo nº 23117.048218/2020-95

SEI nº 2274160